

lei nº 0008, de 25.01.93



Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

APROVADO

EM 25 / 01 / 93

3ª e última VOTAÇÃO

ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão **Ass. Recepção**

PROJETO DE LEI E.M. Nº 008/93, DE 15 DE JANEIRO DE 1.993

DISPOEM SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL.

Faco saber que a camara municipal de Lagoa da Confusão - aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os cargos, com os respectivos quantitativos, que compoem o quadro unico do pessoal da Prefeitura da Municipal de Lagoa da Confusão, estão representados no anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os cargos publico, instituidos por esta lei, - dividem-se em.

1º - Cargos de provimento efetivo, e

2º - Cargos e provimento em comissão, de livre nomeação - e exoneração.

Art. 3º - O provimento dos cargos far-se-a por nomeação - apos aprovação em concurso publico de provas ou de provas e titulo obedecida, rigorosamente a ordem de classificação.

Paragrafo unico - Eventualmente, ate que se realize concurso publico, o preenchimento de cargo publico podera ser feito para atender a excepcional interesse publico, por servidor contratado no regime da CLT, por prazo determinado, não podendo entretanto ser titular do cargo, nem efetivar-se nele.

Art. 4º - Serão inscritos, obrigatoriamente, nos concurso que a Prefeitura vier a realizar, os servidores não estaveis, ocupantes dos cargos analogos, nos deveres e atribuições, apos cargos objeto do concurso.

Art. 5º - A contratação de servidor, autorizada no Art. 3º paragrafo unico dependera de lei especifica, e o prazo contratual não excedera a 12 meses, vedada a prorrogação do contrato ou a recontratação do servidor.

Art. 6º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, serão providos mediante escolha do Prefeito, por servidor - ou não, que satisfaça os requisitos legais exigidos para investidura no serviço publico municipal.

Art. 7º - E criado a gratificação de função, que e uma vantagem acessoria cumulativamente com o vencimento, a ser atribuida para o atendimento dos encargos de assessoramento e chefia.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Paragrafo Unico - As gratificação que incidem sobre o vencimento base do servidor, serão concedidas por ato Prefeito em ate 100% (Cem por cento)

Art. 8º - Os vencimentos do servidor publico do Municipio estão representados nas tabelas constantes do anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 9º - Exigir-se dos candidatos a admissão no serviço publico do Municipio os seguintes requisitos.

1º . Possuir carteira de trabalho.

2º . Certificado, ou de isenção do serviço militar se e do sexo masculino.

3º . Prova de estar quites com as obrigações eleitorais.

4º . Prova de sanidade fisica e mental.

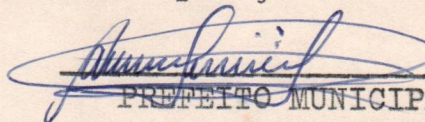
5º . Ter idade minima de 18 anos.

6º . Declaração de que não exerce outro cargo publico, e se exerce, prova de que a acumulação e legal.

Art. 10º - O valor do salario de familia do servido publico municipal, inclusive das ocupantes de cargo em comissão, sera o mesmo daquele pago pela previdencia social federal, para dependentes de ate 14 anos.

Art. 11 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagida seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.993.

Art. 12 - Revogada-se as disposições em contrario.'



PREFEITO MUNICIPAL